

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2022
CONTRATO Nº 040/D-020/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, Imperatriz - Ma, Neste ato representado pelo Sr. Luciano Inácio Gonçalves lima, portadora da Carteira de Identidade Nº 047237172013-8 SSP/MA, e CPF nº 599.445.285-87, neste ata denominada CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 500MB de download e até 160MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº020/2022**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$: 8.760,00 (Oito mil setecentos e sessenta reais). Conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	PLANO EMPRESARIAL DE ATÉ 500 MEGAS DOWNLOAD E ATÉ 160 DE UPLOAD (MENSALIDADE) COM FIDELIDADE 12 MESES. ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	12	350,00	4.200,00
2	PLANO EMPRESARIAL DE ATÉ 200 MEGAS DOWNLOAD E ATÉ 65 DE UPLOAD (MENSALIDADE) COM FIDELIDADE 12 MESES. ALMOXARIFADO DO POLO MOVELEIRO	SERVIÇO	12	190,00	2.280,00

3	PLANO EMPRESARIAL DE ATÉ 200 MEGAS DOWNLOAD E ATÉ 65 DE UPLOAD (MENSALIDADE) COM FIDELIDADE 12 MESES. ETE (ESTAÇÃO DE TRATAM. ESGOTO) JARDIM AULÍDIA	SERVIÇO	12	190,00	2.280,00
VALOR TOTAL					8.760,00

3.2. Do local e Da Execução dos Serviços:

3.3.3 Locais onde deverão ser instalados:

3.1.4 Radial Leste s/n, bairro Residencial Jardim Aulídia, Açailândia/MA (Estação de Tratamento de Esgoto-ETE);

3.1.5. Polo Moveleiro s/n, Vila Ildemar, Açailândia/MA (Poço de distribuição de água)

3.1.6 Os serviços de instalação e configuração dos acessos de fibra óptica compreende: kit fibra óptica (ONU, fibra óptica);

3.1.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

3.1.8 A CONTRATADA deve executar testes nos acessos de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

3.3.. Do suporte e manutenção:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos;

5.2. Disponibilizar central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas de acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material problema que tenha sido fornecido previamente por ela; (ONU, fibra óptica).

5.3. Identificar e resolver no prazo de 72 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

5.4. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

5.5. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, O CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento condições dos serviços ofertados, valores da mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso) velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos serviços.

5.6. Os materiais e equipamentos instalados deverão ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual do mercado.

5.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011;

5.8. Corrigir, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

5.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único- Os preços permaneceram irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

3.4. Critério de Aceitabilidade dos Preços:

- 3.4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).
- 3.4.2. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;
- 3.4.3. Os preços permaneceram irreeajustáveis até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 30.40

Especificação: 17.122.0061.2-288- Manutenção Administrativa do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Descrição: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 500 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data 01/11/2022 e terá vigência até 01 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o serviço prestado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 0554-1

Conta: 10456-6

Nome: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do Prestador de serviços:

9.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

9.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.3 Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São atribuições da Contratante:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.1.2 Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços;

10.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na prestação dos Serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- d) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos serviços, assim como as do SAAE de Açailândia.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

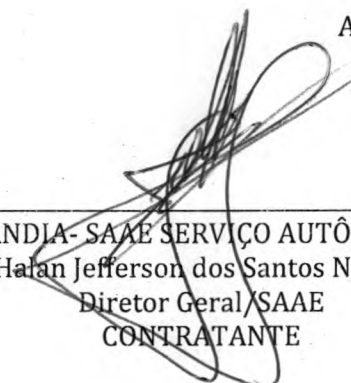
13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

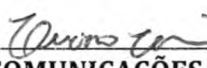
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia-MA, 26 de outubro de 2022.

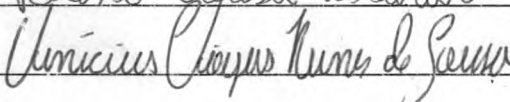

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Hatan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
CONTRATANTE


JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves lima
Carteira de Ident. Nº 047237172013-8 SSP/MA
Sócio proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01  CPF: 615.767.573-07

02  CPF: 624.258.533-24